



SEGUNDA ATUALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 075/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 092/2024

VALIDADE: 23/10/2024 A 22/10/2025 (12 MESES)

Aos 24(vinte e quatro) dias do mês de abril de 2025 o Município de Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Rodrigo Gomes Massulo, doravante denominado MUNICÍPIO, e a empresa **SANTOS SILVA GAS LTDA, CNPJ Nº 04.090.134/0001-00**, estabelecida na rua República Argentina, nº 157, bairro Bom Princípio, Santo Antônio da Patrulha/RS, CEP: 95500-000, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **FORNECEDORA**, termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal n.º 333/2022 (disponível para download em <http://www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br/pmsap/portal-da-transparencia>), e das demais normas legais aplicáveis, que considerando o resultado da **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 092/2024**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente ata obedecendo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21 nas seguintes condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam atualizados os seguintes preços e quantidades para aquisição de Cargas de Gás, conforme especificação abaixo:

Cota Aberta:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
01	516	Un.	Carga de gás 13 kg	Nacional Gás	R\$ 114,27

Cota Exclusiva:

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UN
02	229	Un.	Carga de gás 13 kg	Nacional Gás	R\$ 114,27

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano a contar de 23/10/2024.

2.1.1 – O prazo indicado no item 2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2 Conforme art. 83. da Lei 14.133/21, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 092/2024** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal. A contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual deve estar discriminado o bem e deverá ainda constar na Nota Fiscal o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

3.2 - O pagamento somente será realizado após a liberação realizada pela fiscal do contrato, designada em Portaria Especial.



3.3 – Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

3.4 - O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório e no corpo da nota deverá obrigatoriamente constar o número deste processo, o número da Licitação, o número da nota de empenho prévio, emitida por esta Prefeitura e os dados bancários da empresa, bem como conter ainda as assinaturas dos fiscais na Nota Fiscal.

3.5- A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e o ISS, caso ocorra fato gerador destes e outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento, conforme disposto no Decreto Municipal nº 271/2022 e IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN 2108/2022.

3.6 - A contratada deverá ser emitir 01 (uma) nota fiscal por empenho (caso sejam emitidos mais de um empenho para o serviço contratado).

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 – A entrega deverá ser realizada em até 30 (trinta) minutos após a solicitação dos fiscais e recebimento da nota de empenho, os quais serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização dos servidores nomeados por portaria específica, onde serão considerados os seguintes requisitos:

a) Condições/qualidade da embalagem.

b) Se o produto esta de acordo com as especificações exigidas.

4.2 - Tais produtos estarão sujeitos à devolução, caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

4.3 - As despesas com a entrega dos produtos são de responsabilidade da contratada.

4.4 – A solicitação por parte dos fiscais do respectivo processo licitatório, compreenderá do período das 08:00 até as 18:30.

4.5 – Os produtos estarão sujeitos à devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca **imediata** do produto e ou serviço.

4.6. - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a devida Secretaria não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.7 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.8 - A Secretaria terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para processar a conferência e aceitação final dos serviços prestados.

4.9 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

4.10 – DOS LOCAIS DE ENTREGA:

SECRETARIA MUNICIPAL	ENDEREÇO
Administração e Finanças	Av. Borges de Medeiros, 456 – Setor de Almoxarifado, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Saúde	Rua Ari José Brito da Luz, 63, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Trabalho e Desenvolvimento Social	Av. Cel. Victor Villa Verde, 126 – Admda Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
Obras, Trânsito e Segurança	Rua Senador Alberto Pasqualini, 867, ou de acordo com a indicação da Secretaria.



Educação	Av. Borges de Medeiros, 481 – Adm da Secretaria, ou de acordo com a indicação da Secretaria.
-----------------	--

RELAÇÃO DE ESCOLAS COM OS RESPECTIVOS ENDEREÇOS

Escolas de Ensino Fundamental

ESCOLA	LOCALIDADE
1. E.M. de Ens.Fund. Ângelo Tedesco	Bairro Vila Assis Brasil Rua Francisco Viana, nº 207
2. E.M. de Ens.Fund. Antônio Laureano C. Filho	Rua Alcides Cardeal de Souza, nº 232 Bairro Vila Laureano
3. E.M. de Ens Fund. Doze de Outubro	Estrada Walmiro W. Modinger, nº 17052, Imbiruçu, 2º Distrito
4. E.M. de Ens Fund. Érico Veríssimo	Chicolomã, 6º Distrito
5. E.M. de Ens Fund. Guilherme Kämpgem	São José da Data, 3º Distrito
6. E.M. de Ens.Fund. Hilda Lopes da Luz	Canto dos Guilhermes, 5º Distrito
7. E.M. de Ens Fund. José de Anchieta	Travessa 10, na Içara do Montenegro
8. E.M. de Ens Fund. José Antunes dos Santos	Estrada José Antunes dos Santos, nº 5084 Morro Agudo
9. E.M. de Ens Fund. José Inácio Machado Ramos	Serraria Velha, 3º Distrito
10. E.M. de Ens Fund. José Telmo Martins	Sertão do Cantagalo, 5º Distrito
11. E.M. de Ens Fund. Madre Teresa	Rua Alípio Selistre, nº 177 Bairro Madre Teresa
12. E.M. de Ens Fund. Manoel Machado os Santos	Arroio da Madeira, 3º Distrito
13. E.M. de Ens Fund. Nercy Rosa	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 255 Bairro Menino Deus
14. E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora de Fátima	Rua Otávio Luiz da Silveira, nº 31 Bairro Lomba da Páscoa
15. E.M. de Ens Fund. Nossa Senhora Medianeira	Cantão II, Boa vista.



16. E.M. de Ens Fund. Santa Inês	(01) Rua Oscar Ferreira de Jesus, nº 116 (02) Rua Francisco Borges de Lima, nº 713 Bairro Bom Princípio
----------------------------------	---

Escolas de Educação Infantil

ESCOLA	LOCALIDADE
1. E.M. de Educ.Inf. Algodão Doce	Vila Palmeira, 2º Distrito
2. E.M. de Educ.Inf. Baby Pinguinho II	Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 790. Pitangueiras
3. E.M de Educ.Inf. Baby Pinguinho I	Rua. Pedro Benjamim de Souza, nº 176, Bairro, Bom Princípio.
4. E.M. de Educ.Inf. Balão Mágico	Rua João Adair Ramos, nº 103. Portão I
5. E.M. de Educ.Inf. Bem-Me-Quer	Travessa Sergio Luckman, s/n. Evaristo
6. E.M. de Educ.Inf. Branca de Neve	Estrada do Monjolo. Monjolo
7. E.M. de Educ.Inf. Costinha	Rua Otávio Benjamin, nº 54. Costa da Miraguaia
8. E.M. de Educ.Inf. Fatia do Sol	Rua Travessa Paladino, nº 65. Bairro Madre Teresa
9. E.M. de Educ.Inf. Ilha Encantada	Rua Antonio Silveira Gularte, nº 76. Vila Ilha da Lagoa dos Barros
10. E.M. de Educ.Inf. Menino Deus	Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 245. Bairro Menino Deus
11. E.M. de Educ.Inf. Moranguinho	Rua Marçal dos Santos Souza, 56. Loteamento Solar
12. E.M. de Educ.Inf. Pinguinho de Gente	Rua Orçar Ferreira de Jesus, nº 214. Bairro Bom Princípio
13. E.M. de Educ.Inf. Pequeno Aprendiz	Rua João Pedroso da Luz, nº 1584. Bairro Várzea
14. E.M. de Educ.Inf. Soneca	Rua Tomas Bento Cardoso, nº 104. Bairro Lomba da Páscoa



15. E.M. Pitanguinha.

Rua João Maciel Rosa, nº 127, Bairro Pitangueiras.

Centro de Atendimento Educacional Especializado – CAEE: Av. Cel. Victor Villa Verde, nº 710, Centro.

ENDEREÇOS UNIDADES DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde: Situado na Rua Ari José Brito da Luz, 63, Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha – RS;

Posto de Saúde Central: Situado na Rua Antônio Nunes Benfica, 15, Cidade Alta em Santo Antônio da Patrulha – RS;

Posto de Saúde do Menino Deus: Situado na Rua Adelaide Peixoto Monteiro, 261, no bairro Menino Deus em Santo Antônio da Patrulha – RS;

Posto de Saúde da Várzea: Situado na Rua Danton Pasquali da Rosa, 342, no Bairro Várzea em Santo Antônio da Patrulha – RS;

Posto de Saúde do Bom Princípio: Situado na Rua Alcebíades Franco Antunes, s/n, no bairro Bom Princípio em Santo Antônio da Patrulha – RS;

Posto de Saúde da Miraguaia: Rua 20, nº 120- Miraguaia 2º Distrito de Santo Antônio da Patrulha

Posto de Saúde da Vila Palmeira: RS 030 km 40 nº 4630 - Vila Palmeira em Santo Antônio da Patrulha;

Posto de Saúde da Agasa: Ilha RS 030 km-1º distrito em Santo Antônio da Patrulha – RS;

CAPS e AMENT: Rua Cel José Maciel, 167, Cidade Alta;

Vigilâncias: Av. Cel Victor Villa Verde, 76 Sala 201.

ENDEREÇOS SECRETARIA M. DO TRABALHO E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV: Rua Capitão Nunes Benfica, nº 371 – Pitangueiras.

Conselho Tutelar: Rua Anápio de Oliveira Rosa, nº 37 – Centro.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

5.1.1 – Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento.

5.1.2 – A fiscalização dos materiais, objeto do presente pregão, no momento da entrega, será realizada pelos seguintes servidores:

SECRETARIA MUNICIPAL	FISCAIS ADMINISTRATIVOS
Saúde	Zenita da Silva Souza
Agricultura e Meio Ambiente	Nicolly da Silva Telles
Cultura, Turismo e Esportes	Milena Andréa Kappel
Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Rosana Portal de Souza Flor
Administração e Finanças	Margareth Beatriz Santanna
Educação	Shaiane dos Santos Südecum
Obras, Trânsito e Segurança	Guilherme Santos Muniz
Trabalho e Desenvolvimento	Sandro Souza dos Santos



Social	
---------------	--

5.2 – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 5.2.1** - Entregar o objeto licitado conforme especificações deste edital, ANEXO I da LICITAÇÃO e em consonância com a proposta de preço apresentada;
- 5.2.2**- Obedecer à cronologia da entrega dos produtos, atendendo as solicitações da CONTRATANTE.
- 5.2.3** - Indenizar terceiros por eventuais prejuízos decorrentes da execução ou inadimplência do presente contrato, independentemente das sanções aplicáveis e demais responsabilidades.
- 5.2.4**- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na entrega dos materiais, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 5.2.5** - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, à terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.
- 5.2.6** - Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- 5.2.7** - Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação.
- 5.2.8** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias.
- 5.2.9** - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.2.10** - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.2.11** - Efetuar a troca do bem, objeto da ata de registro de preços, caso não esteja de acordo com o exigido.
- 5.2.12** - Manter em estoque e em perfeitas condições de uso os objetos ora licitados.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 6.1** - As aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho pela detentora.
- 6.2** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3** Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4** A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.
- 6.5** A cópia da Nota de Empenho será anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

- 7.1** – Os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento das obrigações, sujeitará o licitante vencedor às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:
- I – Advertência;
- II – Multa de 15% (quinze por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, por ocorrência, relativa à execução deste(s) em desacordo com o solicitado;
- III – Multa de 1% (um por cento) do valor total do(s) empenho(s), por dia de atraso injustificado na execução do objeto, além dos prazos estipulados no edital e seus anexos, limitado a 30 (trinta) dias-multa;
- IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor total do(s) item(ns) registrado(s) na Ata, pela recusa injustificada em executar o objeto;
- V – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta em caso de apresentação de declaração ou documentação falsa durante a execução do objeto, ou em caso de fraude a licitação ou prática de ato fraudulento na execução do objeto;



VI – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta pela prática de ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº. 12.846/2013;

VII – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Santo Antônio da Patrulha pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

VIII – Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no parágrafo 5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7.2 – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município.

7.3 – Todas as sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4 – As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA VIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA IX - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. no caso do item 9.1.1 a empresa será comunicada através de Notificação Extrajudicial para cumprimento das obrigações, que poderá ser realizada através de e-mail, WhatsApp e correspondência com comprovação devidamente juntada ao processo.

9.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será realizada através de publicação no Diário Oficial do Município, para cumprimento das obrigações. Em não atendimento da notificação extrajudicial será realizado o cancelamento do preço registrado.

9.2.2. Os itens cancelados serão reclassificados para as demais empresas participantes do certame, obedecendo a ordem de classificação dos preços.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, desde que, não haja entrega/cumprimento do objeto pendente.

9.3.1 O pedido de cancelamento, bem como os pedidos de reequilíbrio deverão ser realizados antes do recebimento dos empenhos por parte da empresa. No caso de empenhos já recebidos a contratada deverá realizar a entrega/cumprimento dos mesmos sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula 7 desta ata.

CLÁUSULA X – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1 - A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.



CLÁUSULA XI - DAS COMUNICAÇÕES

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, deverão ser sempre registradas.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 092/2024** e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21, Lei Complementar nº.123/06 e pelos Decreto Municipal n.º 333/2022 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-á a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento.

RODRIGO GOMES
MASSULO:024827
57045

Assinado de forma digital
por RODRIGO GOMES
MASSULO:02482757045
Dados: 2025.04.24
11:25:38 -03'00'

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito

Documento assinado digitalmente



TEDI RANCHESKI
Data: 24/04/2025 11:20:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Tédi Rancheski
Pregoeiro/Gestor de Ata